



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 2172, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

Extingue a Fundação da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia – FUNDARON e revoga as Leis nºs 1.810, de 20 de novembro de 2007, e 1.958, de 17 de setembro de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica extinta a Fundação da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia – FUNDARON.

Parágrafo único. A Secretaria Geral da Assembléia Legislativa tomará as medidas necessárias para a efetiva liquidação e baixa da FUNDARON junto aos órgãos de registro público, no prazo máximo de 30 (trinta), contados da data da publicação desta Lei.

Art. 2º. Ficam transferidos para a Assembléia Legislativa eventuais bens, direitos e obrigações da FUNDARON.

Art. 3º. Permanecem autorizadas as despesas realizadas com a criação da FUNDARON, inclusive aquelas de caráter excepcional, a título de antecipação de pagamento por serviços prestados, destinadas a cobrir as despesas de custeio necessárias para o regular início das atividades da Fundação.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não exige a diretoria executiva da FUNDARON de prestar contas de todas as despesas autorizadas pela Lei nº 1.810, de 2007, pelas quais responde administrativa, civil e criminalmente.

Art. 4º. Ficam automaticamente exonerados, a partir da vigência desta Lei, todos os servidores nomeados para os cargos em comissão ou funções de confiança da FUNDARON, inclusive aqueles eleitos pelos membros do Conselho para mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. O Departamento de Recursos Humanos da ALE tomará as providências administrativas necessárias para o fiel cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 5º. Ficam revogadas as Leis nºs 1.810, de 20 de novembro de 2007, e 1.958, de 17 de setembro de 2008.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador